



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**ACÓRDÃO N.º 3950/2006**

**PROCESSO N.º 1289 – Classe 05.**

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Partido Social Cristão – PSC, referente ao exercício financeiro de 2005.

**INTERESSADO:** Partido Social Cristão - PSC, por seu representante legal, o Sr. Sócrates Pedro de Melo.

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL. DOCUMENTAÇÃO  
INCOMPLETA. OPORTUNIDADE PARA  
REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA.  
DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO  
REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO  
PARTIDÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS AS CONTAS. UNÂNIME.”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de agosto de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 23 de agosto de 2006.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário